



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº1739/2017

De 21 de Novembro de 2017.

Altera a redação do Inciso IV do art. 13, da Lei Municipal Nº839/2005, de 30 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso IV, do Art. 13, da Lei Municipal Nº839/2005, de 30 de dezembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Cerro Branco, com alterações posteriores, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – Constituem recursos do RPPS:

I – ...;

II – ...;

III – ...;

*IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de **8,50%** a partir Novembro de 2017; de janeiro a dezembro de 2018; de **8,50%** no período de janeiro a dezembro de 2019; de **8,50%** no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020; e de **9,65%** no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2041.”(NR)*

TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL	
Período	Alíquota Suplementar
01/11/2017 à 31/12/2017	8,50%
01/2018 à 12/2018	8,50%
01/2019 à 12/2019	8,50%
01/2020 à 12/2020	8,50%
01/2021 à 12/2041	9,65%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos a contar 01 de Novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 21 dias do mês de Novembro de 2017.

Registre-se e Publique-se:

EDSON JOEL LAWALL

Secretário de Administração-Interino

Publicação por Afixação no Painel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em ... 21/11/17 ...

161-9
Servidor - Matrícula
Agente Administrativo

JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Esta Lei foi examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município. Em: 21/11/2017.

Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102.510

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº080/2017

Cerro Branco-RS, 06 de Novembro de 2017.



**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Altera a redação do Inciso IV do art. 13, da Lei Municipal Nº839/2005, de 30 de dezembro de 2005, e dá outras providências.**

Anualmente, por força da legislação em vigor é necessária a realização de cálculo atuarial do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais. O referido cálculo atuarial resultou em redução da Alíquota para amortização do atuarial que passa de 19,60% para 8,50% sobre a base de cálculo da folha de pagamento.

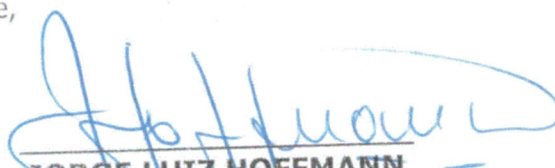
Pelo cálculo atuarial a Prefeitura manterá a contribuição Patronal de 13,82%, mais uma adicional de 8,50% de custeio suplementar para recuperação do passivo e os servidores manterão os 11,00% que já contribuem. Pelo resultado apresentado, a soma total das contribuições ficará em 33,32% a partir de 01/11/2017. Até a presente data a contribuição total está em 44,42%, o que representa uma redução de 11,10% em relação ao cálculo atuarial realizado no ano anterior para a recuperação do passivo para os anos futuros.

Essa alíquota se adequará às necessidades informadas no cálculo Atuarial realizado neste ano.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, aguardando a apreciação e aprovação.

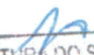
Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
EMIR EMILIO LANGE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 20 / 11 / 2017
VOTOS A FAVOR: 07
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR

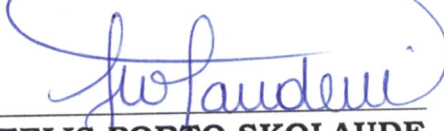


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

C E R T I D ã O de P U B L I C A Ç ã O Nº002/2017

CERTIFICO, que a **Lei Municipal nº1739/2017**, de 21 de Novembro de 2017, que **Altera a redação do Inciso IV do art. 13**, da **Lei Municipal Nº839/2005**, de 30 de dezembro de 2005, e dá outras providências, foi publicado e afixada no **Painel de Publicações Oficial da Prefeitura Municipal de Cerro Branco** em 21 de Novembro de 2017 e no Site do Município de Cerro Branco, <http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br/#> no link <http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br/leis-municipais/>

Prefeitura Municipal de Cerro Branco - RS, 21 de Novembro de 2017.


TELIS PORTO SKOLAUDE
Agente Administrativo
Matricula: 161-9